

01-0124/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0124 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0124 / 2005	DE	14/03/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA
-------------	----------	--------------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS EM PRÉDIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REFORMADOS, CONSERVADOS OU QUE RECEBERAM DOAÇÕES DESTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	---

--

ARQUIVADO EM 10/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:06:14

00000020412-94



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 01 do proc.
Nº 124 de 2005
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0124/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Mob. e M. Ambiente
Transporte e Trânsito
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PR-SINTE

Dispõe sobre a publicidade de empresas privadas ou públicas em prédios escolares do Município de São Paulo, reformados, conservados ou que receberam doações destas e dá outras providências.

15 ABR 2005

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É facultada a publicidade para toda e qualquer empresa privada ou pública, órgãos ministeriais, estatais ou autarquias que, em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo:

- I – reformar ou conservar prédios da rede municipal de ensino;
- II – restaurar ou doar equipamentos de uso permanente.

Art. 2º Serão contempladas as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), de Ensino Fundamental (EMEF) e os Centros de Educação Infantil (CEI).

Art. 3º A essas empresas e órgãos fica facultado o direito de fazer inscrições publicitárias em muros do prédio beneficiado com a reforma; instalar “out door”/placa publicitária em espaços da escola, anunciando suas atividades mercantis ou de prestação de serviços.

Viaduto Jacaré, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01380-900
Tel.: 3111.2255 / 3111.2661 – Fax 3111.3062
e-mail: claudinho@camara.sp.gov.br

CMSP - ATIM - 14-ABR-2005-15:48-007312

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 203 e folha de informação sob nº
04 10.06/05 a (Adelina Cicoñe)

Adelina Cicoñe
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 1243205
Adelina Choro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Parágrafo único: a propaganda que se refere o artigo anterior deverá estar em conformidade com a Lei 13.525/2003.

Art. 4º Fica vedada qualquer publicidade de conteúdo:

- a) político ou partidário;
- b) relativa a jogos de azar;
- c) bebida alcoólica, tabaco ou quaisquer outros prejudiciais a saúde;
- d) todo produto proibido por lei ou contrário aos bons costumes.

Art. 5º O tamanho e o prazo de exposição da publicidade será proporcional a reforma efetuada, considerando-se o valor de mercado para ambas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01380-900
Tel.: 3111.2255 / 3111.2661 – Fax 3111.3062
e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, busca suprir a necessidade de conservação e reforma dos prédios escolares da rede municipal de ensino, dada a impossibilidade orçamentária da Prefeitura encontram-se depreciados e alguns com as quadras esportivas sem condições de uso.

A presente propositura pretende estabelecer parcerias para que as Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação possam sanar satisfatoriamente suas necessidades, uma vez que as empresas realizarão reformas e doarão materiais de uso permanente que as unidades precisarem.

Essa contrapartida às empresas se dará através da cessão de espaço na própria escola beneficiada para o uso publicitário; com os custos de instalação e pintura por conta da própria empresa-parceira.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-124 de 2005 24/05/05 (a) 04

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 2.406/97, 12.625/98,
PL 318/99, 741/95, 520/01, 64/99, 402/02, 886/97, 243/97


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

17/06/05


ÂNGELA BOCCIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/05 às 18:10 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACLJ3	
SUBT.	COO- ...
JUR.	DO ...
EM 20/6/05	17:30 HS
POR. <i>des</i>	

S 21/6/05 às 17 hs *des*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Jose Americo</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 22/6/05	— L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S.F. ... desta data ... rubricado sob	
leitor n.º	05, 16, 09, 05 al <i>MJS.</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0947/2005

folha nº - 05 - do
Processo nº 124/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 124/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa facultar a exploração de publicidade nos muros e pátios das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), de Ensino Fundamental (EMEF) e dos Centros de Educação Infantil (CEI) por toda empresa privada ou pública, órgãos ministeriais, estatais ou autarquias, que reformarem ou conservarem prédios da rede municipal de ensino.

Segundo a propositura, a essas empresas e órgãos fica facultado o direito de fazer inscrições publicitárias nos muros do prédio beneficiado com a reforma, bem como instalar placa publicitária nos espaços da escola, anunciando suas atividades mercantis ou de prestação de serviços.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontram fundamento no, art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no poder de polícia relativo ao meio ambiente urbano.

De fato, no exercício de seu poder de polícia compete ao Poder Público municipal impor regras gerais e abstratas que disciplinem a publicidade no ambiente urbano, de forma a conformar o exercício de tal direito ao interesse público, evitando que se torne prejudicial ao interesse da sociedade.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

SAÍDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31/8/05

MS10124-05

17 - RELCOM
17- 1731/2005

CONTINÚO

CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 87 coluna 4ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**A Baixa Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-10-05 às 13 h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo Moreira
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 04/10/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo esta
data, do _____ folha de
informação _____ sob
nº 06 a 08
Em 17/05/2007
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-2
A pedido
São Paulo, 20/10/10

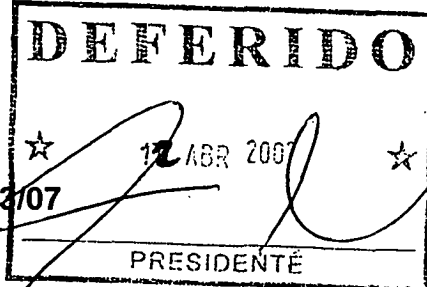
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº	06	do proc.
nº	124	de 2005
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		



São Paulo, 29 de março de 2007

Ofício- Urbs nº 03/07

13 - RDS
13- 0786/2007

Ao
Ilmo Sr. Breno Gandelman
M.D.Secretário Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Secretário Geral,

Considerando as competências do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo elencadas no capítulo IV do Regimento interno, em especial a alínea "d" do inciso II, artigo 17, que lhe atribui a prerrogativa de declarar prejudicada uma proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

Considerando que em 26 de setembro de 2006 foi aprovada nesta Casa a proposta de lei nº 379/06, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, "Lei da Cidade Limpa"; na 85ª Sessão Extraordinária efetuada no ano citado;

Considerando que, simultaneamente, tramitavam propostas de lei cujo teor buscava atingir o mesmo objetivo da proposta aprovada, qual seja: disciplinar sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município.

Considerando que algumas destas propostas de lei encontram-se atualmente em apreciação nesta Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e;

Considerando, ainda, o deliberado no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em reunião ordinária realizada no dia 21p.p..

Solicito a V.sª. que encaminhe ao Presidente desta Casa, após apreciação, as seguintes propostas de lei para as providências cabíveis:

PL 533/99 - Edivaldo Estima - Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros, e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do proc.
nº	124	de 2005
Inácio Veiga		
Assessor de Apoio Legislativo		
RE 11.132		

PL 074/03 - Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes (Baratão), José Viviani Ferraz, Raul Cortez, Toninho Paiva e Wadih Mutran - Permite ao Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de outdoors nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL 348/03 - Flávia Pereira - Altera dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências

PL 07/05 - Toninho Paiva - Altera a redação do artigo 42 da Lei n.º 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências;

PL 124/05 - Claudinho - Dispõe sobre a publicidade de empresas privadas ou públicas em prédios escolares do município de São Paulo reformados, conservados ou que recebam doações destas, e dá outras providências;

PL 237/05 - Arselino Tatto - Proíbe a afixação de placas, cavaletes, estandartes, plaquetas, bandeiras ou "banners" nas calçadas, postes e semáforos na cidade de São Paulo;

PL 354/05 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica, e dá outras providências;

PL 564/05 - Antonio Carlos Rodrigues - Altera a redação dos incisos III e IV da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, a fim de permitir, nas mesmas, exploração de anúncios publicitários, e dá outras providências;

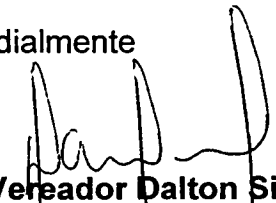
PL 676/05 - Quito Formiga - Disciplina a colocação de anúncios na parte externa das edificações onde estejam instalados bingos, e dá outras providências;

PL 74/06 - Claudinho - Altera a redação do inciso XIV do artigo 11 da Lei nº 13.525/05, e dá outras providências;

PL 235/06 - Goulart - Dispõe sobre a ordenação de anúncios temporários no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Certos de podermos contar com seus préstimos para o equacionamento da questão apresentada, aproveitamos o ensejo para expressar os protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente


Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

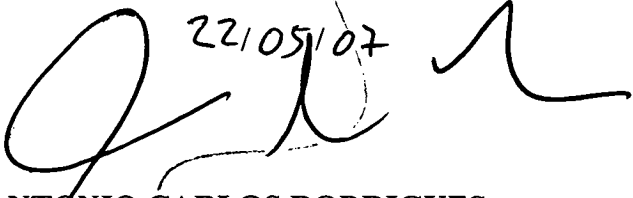
Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 09-124/05 14/05/2007 (a) cb

Ao Nobre Vereador Claudinho de Souza:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

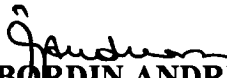
Declaro PREJUDICADO o presente projeto, tendo em vista a publicação da Lei 14.223/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, “Lei da Cidade Limpa”, e o deferimento do Ofício – Urbs nº 03/07 (RDS-nº 786/07), da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, constante de fls. 06 e 07. Para ciência e devolução.

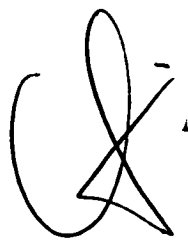
22/05/07

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Presidente

Ao Nobre Vereador Claudinho de Souza:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo-SGP.2

Ciente


À SGP-33

Arquivar o presente processo

31, 07, 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de informação

sob nº 09 10 08 07

Lina Angelica M. Cimauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo **01-124** de **2005** 10/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **10/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927